

herdades da corôa ou Fazenda já á muito respondi negativamente em outro Processo, e não vejo razão para mudar de opinião. E quanto á renúncia de quintas, a que tiverem as mesmas herdades ou quaesquer outros predios tambem de egreja e corporações religiosas, parece-me que se pode ser feita pelos que os pagam, e não pelos que os reconhecem, isto é, pelos deusários e proprietarios, ou pelos que tiverem a posse principal. Concorde pois com a Repartição em dever ser desatendida a petição do Supp^{te} Procuradoria Geral da Fazenda 10 d'Abri^l de 1862. = Simaz =

10 d'Abri^l de 1862.

Ministerio da Fazenda / Proprios Nacionais / Recolhimentos os seus bens estão comprehendidos na Lei de 4 de Abri^l de 1861 sobre a desamortisação.

Requerimentos das Regente e recolhidas de Nossa Senhora da Conceição de Aldea Gallega.

Tanto os predios dos Recolhimentos não estão comprehendidos na Lei da desamortisação de 4 d'Abri^l do anno proximo passado que para o serem apresentou o Governo na Camara dos Senhores Deputados, na sessão de 5 de Fevereiro ultimo, a conveniente proposta de lei, como se vê no Diario de Lisboa, do dia seguinte n^o 29, a pag. 408. Concorde pois com a opinião da Repartição. Procuradoria Geral da Fazenda 10 d'Abri^l de 1862. = Simaz =

15 d'Abri^l de 1862

Ministerio da Fazenda / Proprios Nacionais / Agoas - que se comprehendam na avaliação do campo da Aborrida, pertencente ás Freixas de Arouca, e se dizem pertencentes

no campo d'Avenha. Deve por esse
motivo suspender-se a arrematação,
e mandar-se proceder a averigua-
ções para descobrimento da verdade,
ou fazer a arrematação, e remetter co-
za questão para os meios judiciais
Mey.^{to} de Vicente Carlos Teixeira.

Quinto título, que o Supp.^o apresenta para prova de
que pertence ao campo d'Avenha, que diz possuir, uma
porção d'água que se aradhou como peiteria do campo
da Abrevida é uma escriptura celebrada na Villa
d'Arouca aos 20 dias de Janeiro de 1787, haça 75 annos
completos, pela qual as religiosas do Mosteiro da Ordem
de S. Bernardo existente nessa Villa renovaram com
as clausulas nella expressas o prazo de hore novenação,
constante da Redoria e mediação inserta na mesma
escriptura em Maria Ferreira viuva, e por seu fab-
ricimento em seu sobrinho Manoel Gomes Ferreira.
Nesta mediação lê-se, que entre as propriedades, que compõe este
prazo é o campo de Remares ou da Avenha, e que tem este
campo agua. Já contra esta pertençaõ emitti verbalmente
a minha opinião, no Thesouro Publico na sala das arrema-
tações no dia 10 do proximo passado mez de Março... já
ahi foi desattendida; e não a vejo reproduzida pelo interessado.
Nenhum requerimento para isso fez elle depois desta decisão,
e a arrematação não se annullou por causa d'ella, mas por
outro diverso motivo. Não sei pois como, nem para que
fim reviver este processo. Não apparecendo, reclamação
ou recurso algum contra esta decisão, nem alguns novos do-
cumentos nem outras provas ou esclarecimentos, não pos-
so mudar de opinião; não porque a emittisse, porque se
o novo exame que fiz deste processo me convencesse de que
tinha errado, não hesitaria um momento em reformar
o meu parecer, mas porque esse exame me confirmou
ainda mais no juizo que pela primeira vez fiz. A ques-
tão, de que se trata, é uma questão de propriedade e
importante por sua natureza, como diz a Repartição,

mas isto não veda que della se tome conhecimento, como eu tomei, neste Proceço, nem é razão bastante para se remetter o Supp.^o para a acção competente perante os Tribunaes Judiciaes, como entendeu a mesma Repartição. Pertence o Supp.^o que pertence ao campo d'Azenha de que se diz possuidor, uma porção d'água que foi avaliada como pertença do campo d'Aborrida, e juntando uma planta inteiramente particular e uma Escripção lavrada na villa d'Arouca aos vinte de Janeiro de 1787, completos, pediu no seu ultimo requerimento que se mandasse avaliar de novo o dito campo d'Aborrida sem na sua avaliação entrar a referida agua, ou que no acto da praça se declarasse que a arrematação não comprehenderia esta agua; e fundou-se para isto em que estes documentos provavam verdade do allegado. Se assim fosse, isto é, se eu entendesse que estes documentos fariam esta prova, seria, apesar da natureza da questão, e fosse qual fosse a sua importancia, de opinião que o Supp.^o deveria ser deferido, porque primeiro que tudo está não só, não se vender o que evidentemente se mostrar alheio, e pertencente a terceiro, mas também não dar causa a demandas injustas e desnecessarias; mas, examinando aquella Escripção vi que tinha a antiguidade que notei; que não tinha o nome do Supp.^o; que era de renovação de um emprazamento, feita á mais de 45 annos, pelas Religiosas do Mosteiro da Ordem de S. Bernardo a Maria Terceira, viúva, e por seu fallecimento a seu sobrinho Manoel Gomes Terceira, e posto que na medição, nella inserta, se declarasse pertencer ao respectivo praso o campo do Romario, que nos antigos prazos se chama d'Azenha, e ter agua de manje do rio, podia tudo isto estar alterado em tão longo espaço, não provaria que esta agua é menos toda fosse a da questão, e quando se provasse, podia ser perdido todo o direito a ella, muito mais quando os lavrados na adjunta declaração que fizeram disseram que tinham considerado como pertença do campo d'Aborrida, a agua que mencionam, porque nelle andava livremente, e não me pareceu também natural que calhando agua do rio no campo d'Aborrida

não lhe ficasse surtendo ao menos alguma. Não vi
pois provado por modo algum o direito do Supp.^o e entendi
que, a não apparecerem outros documentos, que se não
apresentaram, desta Escriptura podiam, e deviam nascer
questões de alta indagação, se proprias dos Tribunaes Ju-
diciaes. Ainda hoje penso da mesma maneira; e por
isso concordo com a opiniao da Repartição. - Procura-
doria Geral da Fazenda 15 d'Abri! de 1862. - Linas =

23 d'Abri! de 1862

Ministerio da Fazenda / Direcção da
Contabilidade / Pensões cuji pagamen-
to deixou de fuder-se no prazo estabe-
lecido pela Lei de 12 d'Agosto de 1853, sen-
do os pensionistas menores. Podem
mandar pagar-se sem Lei por se
allegar ignorancia, e invocar o beneficio
de restituição, apesar de ter papado o
quadriennio depois da maioridade.
Requerimento de Diogo Var Rinto Que-
des e Aurelio de Sousa Var Rinto Que-
des.

Ainda que não conste da informação da Repartição
desde quando os Supp.^{os} deixassem de receber a pensão, que
mencionam, é todavia certo pela exposição, que fazem
em seu requerimento, acharem se comprehendidos na
litteral disposição do art.^o 1.^o da Lei de 12 d'Agosto de 1853,
que declara extinctos os vencimentos das classes inactivas,
qualquer que seja a sua proveniencia, de que se não
tiverem notado recibos durante tres annos, contados do
mex a que pertencer a ultima nota. E quando contra
este prazo se podesse invocar o beneficio da restituição,
que compete aos menores de vinte e cinco annos, é
tambem certo que este beneficio já lhes não pode apre-
oviar, porque, seguindo a expressa determinação
da Ord. Liv.^o 3.^o Tit.^o 4186, só pode ser pedido até os